6.10.99 - Servico Social

INSERÇÃO DE MULHERES REFUGIADAS NO MERCADO DE TRABALHO: PESQUISAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Adriane Giugni da Silva¹*, Marisa Andrade²

1. Doutora em Educação/UNICAMP; Líder/Coordenadora do GPPEIS/UEPA – agiugni@bol.com.br. 2. Assistente Social; Doutoranda Serviço Social (UFRJ) – andrademandrade@bol.com.br.

Resumo:

Este trabalho resulta de pesquisas realizadas na cidade de São Paulo sobre a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho. Analisa-se essa inserção, considerando seu reflexo nas condições de vida materiais e sociais dessas mulheres, isto é, nas suas condições de vida real. Trata-se de pesquisas qualitativas, subsidiadas por pesquisas bibliográficas, documentais e de campo, realizadas anualmente na cidade de São Paulo. Utilizam-se como procedimentos técnicos questionários e entrevistas aprofundadas. Os resultados de 2017 evidenciaram que a inserção tem-se precarizado, agravada pela atual crise estrutural do sistema capitalista e por políticas neoliberais, que influem negativamente nos direitos trabalhistas dessas mulheres. Isso resulta na superexploração das refugiadas, cuja inserção se dá predominantemente na área de serviços, constituindo-se como informal, temporária, precarizada, marginal e instável.

Autorização legal:

Esta pesquisa cumpriu todos os procedimentos metodológicos e éticos exigidos pelo CEP/CONEP, presentes na Resolução Nº 510, de 07 abril 2016.

Palavras-chave: Mulheres refugiadas; Mercado de trabalho; Inserção informal precarizada.

Introdução:

A discussão sobre refúgio no Brasil é um tema antigo, tratado nos meios jurídicos, visto que o país é signatário da Convenção dos Refugiados de 1951 desde o ano de 1960, embora nesse início a concessão tenha ocorrido com restrições, como assinala Almeida: "[...] o Brasil só aceitava receber em seu território pessoas provenientes do continente europeu, portanto mediante reserva geográfica" (ALMEIDA, 2001, p. 115). Além disso, por meio de leitura acurada dos documentos, Almeida relata que a Convenção não foi acatada plenamente, vez que houve restrições relacionadas aos artigos 15 e 17, referentes ao associativismo e ao exercício da atividade profissional assalariada.

Nesse período o Brasil negou ao refugiado qualquer tipo de associativismo, assim como o impossibilitou de acessar o mercado de trabalho, mesmo em condições precarizadas, contradizendo as recomendações da Convenção. Segundo o governo brasileiro essas restrições objetivaram proteger o mercado de trabalho interno contra possíveis ameaças à soberania brasileira. Contudo, esses procedimentos resultaram, desde esse período, em perdas trabalhistas aos refugiados residentes no Brasil, submetendo-os a condições precárias de inserção no mercado de trabalho.

Observa-se o desinteresse do País com a situação dos refugiados, apesar da aparente preocupação frente aos países estrangeiros desenvolvidos, os quais já acatavam a Convenção em sua totalidade. A ratificação da Convenção pelo Brasil ocorreu a partir de interesses políticos e econômicos no cenário internacional, mediante explícito interesse pelos europeus, que também obtiveram poucas concessões. Em verdade, o Brasil mantinha-se em uma espécie de redoma, fechado em relação aos direitos concedidos aos estrangeiros.

Segundo Moreira (2006), o discurso do governo brasileiro de recepção aos refugiados esbarrou na política interna de crescimento econômico e nas questões políticas e ideológicas do país, resultando em declarações contraditórias em relação à acolhida dos refugiados. Moreira assinala que "[...] se de um lado [o Brasil] demonstrou ser um país comprometido com essa problemática, [razão pela qual foi escolhido para fazer parte do Comitê Consultivo do ACNUR e tornou-se membro do Comitê Executivo do mesmo organismo internacional], por outro lado deixou de acolher grande contingente de refugiados latino-americanos durante as décadas de 1970 a 1980, período que se constatou sistemáticos conflitos armados na região". (MOREIRA, 2006, p. 71).

Não obstante o compromisso firmado desde 1960, somente no final de 1990 o Brasil, por meio do Estado, iniciou sua atuação com os refugiados. Essa atuação decorreu da pressão exercida por diversas organizações da sociedade civil, mormente algumas instituições ligadas à igreja católica. Essas associações perceberam o aumento do fluxo de pessoas no país, as quais, em razão da falta de apoio das autoridades governamentais brasileiras, sobreviviam em condições subumanas, sem quaisquer direito resguardados, dependendo apenas das benesses da igreja, em especial da católica.

No entanto, sendo o Brasil um país de grandes contradições, essas também se consumaram na questão do refúgio. Em 1997 o Brasil assumiu a proteção aos direitos dos refugiados com a aprovação da Lei nº. 9.474, instituindo-se este ato como um marco histórico em relação aos direitos dos refugiados, o qual propiciou ao Brasil o título de pioneiro e líder na proteção internacional dos refugiados. Assim, o Brasil passou a

se constituir como o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 2010).

Este breve histórico sobre os direitos dos refugiados no Brasil permite compreender a importância dessa discussão na atualidade, uma vez que os direitos adquiridos remetem ao imperativo da criação de políticas públicas sociais que atendam às necessidades mais emergentes desses sujeitos, a fim de lhes promover e propiciar uma sobrevivência digna, a partir de sua inserção no mercado de trabalho.

Este, portanto, constitui o foco central das pesquisas realizadas, que discutem a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho, especificamente na cidade de São Paulo, em um contexto de constantes perdas de direitos trabalhistas e de crises estruturais, como o vivenciado atualmente no país, que após décadas de lutas operárias retira dos trabalhadores, por meio do Estado, os direitos historicamente adquiridos.

Segundo dados da Agência da ONU para refugiados - ACNUR, nos últimos anos o mundo tem se deparado com uma avalanche de pessoas refugiadas e deslocadas sem precedentes na história da humanidade. O crescente aumento de pessoas forçadas a deixar seus países, em especial nas fronteiras europeias, em consequência dos vários conflitos no mundo, alcançou em 2016 um recorde de 65,6 milhões de pessoas (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2017).

Esses expressivos números, outrora desconhecidos da população em geral, hoje são de conhecimento público, divulgados pelas mídias mundiais, as quais noticiam, publicam e informam os acontecimentos no mundo, repletos de imagens e histórias que chocam a maioria daqueles que delas têm acesso. Destarte, ainda que superficialmente, tem-se o conhecimento das mazelas vividas por milhões de pessoas que lutam para sobreviver dignamente, a despeito do silêncio dos países em que tais realidades sucedem.

Diante dessa realidade, as pesquisas realizadas visam analisar a inserção no mercado de trabalho de mulheres refugiadas na cidade de São Paulo, no intuito de revelar a realidade dessa inserção, assim como dar conhecimento à sociedade, comunidade científica e demais interessados sobre as condições a que essa população está exposta, não obstante as convenções e direitos normativos legais promulgados aos refugiados no Brasil.

Metodologia:

Este estudo constitui-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva, em que se procede preliminarmente uma revisão da literatura com base em pesquisas bibliográficas e documentais acerca do assunto. O levantamento bibliográfico e documental permite um estudo histórico dos fatos, no qual se busca apreender como se dá o processo de refúgio ao longo da história, no cenário internacional e brasileiro, resgatando-se nesse processo a participação do Brasil e seu envolvimento com a questão.

Realiza-se também pesquisa de campo na cidade de São Paulo, reiterada anualmente com o fito de acompanhar o processo de inserção desse público. Inicialmente, faz-se contato com as organizações que atuam com este público, procede-se a um levantamento do universo de refugiadas residentes em São Paulo e um mapeamento de sua localização. Esses procedimentos são fundamentais no acesso às mulheres refugiadas, pois subsidiam a análise das condições e situação de vida desse grupo social.

Utilizam-se como técnicas de coleta de dados a observação, questionários aplicados às organizações e entrevistas aprofundadas aplicadas às partícipes da pesquisa. Esses procedimentos permitem captar a realidade vivenciada pelas mulheres refugiadas no que concerne ao objeto deste estudo, identificando-se também o tratamento a elas dispensado, as discriminações e preconceitos quase sempre explícitos a que são vítimas. Desse modo é possível detectar as situações e condições a que essas mulheres estão expostas, e que são vivenciadas cotidianamente pelas refugiadas.

Os dados obtidos por meio dos questionários, das entrevistas e das observações diretas, realizadas por ocasião das entrevistas em lugares diversos, servem para elucidar os problemas e as proposições elencadas nas pesquisas, com a finalidade de complementar e identificar prováveis contradições presentes quando do cruzamento das informações obtidas.

Para proceder à análise desses dados, utiliza-se o software PSPP, um software livre que permite gerar relatórios tabulados e gráficos com a finalidade de realizar inferências sobre as correlações entre as variáveis selecionadas, para avaliar as condições socioeconômicas e de inserção das refugiadas no mercado de trabalho paulistano. A partir dos relatórios emitidos e analisados procedem-se as conclusões relativas às pesquisas.

Resultados e Discussão:

A investigação realizada no ano de 2017 permitiu identificar e traçar o perfil das 50 mulheres refugiadas informantes, residentes na cidade de São Paulo. Dessas 16% vieram acompanhadas de seus filhos. A análise por grupos etários revelou que 78% das refugiadas tem faixa etária abaixo dos 40 anos, considerada como população em idade ativa economicamente (PIA), isto é, apta para o trabalho. Somente 22% situam-se com idade entre 40 a 55 anos, porém, mesmo esse grupo encontra-se apto para o trabalho.

Em meio ao grupamento pesquisado que declarou trabalhar, identificou-se que a maioria está inserida no setor de serviços, representada percentualmente por 92%. Mesmo as que afirmaram prestar serviço especializado, referindo-se à função de cuidadora ou em salão de beleza, enquadram-se neste setor. Desse percentual de 92% inseridas, 76% trabalham no setor informal, como temporárias, e 16% enquadram-se como inseridas no setor formal, isto é, como registradas.

Por se entender que as condições de vida e sobrevivência decorrem da inserção no mercado de trabalho, uma vez que o trabalho é categoria fundante, questionou-se sobre a percepção salarial. Observou-se

que do percentual de 76% das inseridas no setor informal, 50% recebem remuneração entre R\$ 600,00 e R\$ 800,00; 22% recebem entre R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00; e 4% das entrevistadas auferiram salário no valor entre R\$ 1.001,00 a R\$ 1.300,00. Portanto, essas 38 refugiadas inseridas informalmente, por não recolherem as contribuições legais referentes ao INSS e ao FGTS, encontram-se não asseguradas, tanto em relação à previdência social quanto ao FGTS, direitos garantidos aos trabalhadores registrados. Concluiu-se que a percepção de salários inferiores ao mínimo afetam-lhes as condições materiais e sociais de sobrevivência, produzindo condições subumanas de subsistência, especialmente àquelas que possuem filhos, trazidos no refúgio ou nascidos em São Paulo.

A consequência da informalidade foi questionada às refugiadas, pois se buscou descobrir se essas mulheres tinham consciência das implicações relacionadas à supressão dos seus direitos trabalhistas, tais como: a perda do direto à aposentadoria, ao relacionado a problemas de saúde, aos derivados dos acidentes de trabalho, entre outros. Apesar de não terem discernimento a esse respeito, essas mulheres refugiadas buscam na cidade de São Paulo o apoio e a proteção que lhes foi negada em seu país de origem.

A moradia constitui-se também em um grande problema a ser enfrentado, pois encontrar vaga em um abrigo para mulher é uma empreitada difícil, especialmente se for para abrigar junto os filhos. É importante observar que somente a partir do segundo semestre de 2015 é que a cidade de São Paulo, por meio de parcerias com organizações sociais de cunho religioso, disponibilizou abrigos para mulheres estrangeiras, inclusas as refugiadas, porém o número de vagas é ínfimo, e quando se trata de receber a mãe e filhos, o dilema aumenta. Detectou-se, que 86% das refugiadas investigadas moram em quartos alugados em cortiços, isto é, casas divididas em quartos que são sublocados para várias pessoas ou famílias, onde há um banheiro para uso comum.

Embora essas refugiadas vivenciem inúmeras dificuldades na cidade de São Paulo, elas esperam encontrar, no ordenamento jurídico do país que lhes dá refúgio, o respaldo necessário para a preservação de sua vida. Na Lei 9.474/97 é possível encontrar essa garantia (ACNUR, 2010), pois a Lei expressa as principais proteções que o refugiado requer para viver no país de refúgio, como: educação, trabalho, saúde, moradia e lazer, porém essas necessidades devem ser implementadas por meio de políticas públicas que reconheçam os refugiados como sujeitos de direitos no país.

Conclusões:

A pesquisa realizada em 2017 possibilitou compreender que as mulheres refugiadas no município de São Paulo vivem um paradoxo: o de buscar dignidade humana onde essa dignidade é pseudo-ofertada ou é ofertada em "migalhas". Da perda dos direitos humanos à aquisição desses direitos, mediados por uma falsa cidadania, que na busca de direitos e de serem incluídas vivenciam dialeticamente uma exclusão integrativa marginal, oferecida como benesse a quem foi privada de tudo, inclusive da convivência com os seus familiares.

A investigação permitiu adentrar na cotidianidade dessas mulheres, mergulhando-se nas mazelas impostas pelo capital a esse grupo social. Detectou-se que àqueles que detêm o poder, mediante relações capitalistas, o utilizam como meio de dominação, de aniquilação do outro, levando-o à condição mínima de subsistência, uma existência subumana na qual ele — o ser, não se reconhece mais enquanto ser, pois foi restringido ao nada existencial.

A despeito de essa realidade assemelhar-se a vivenciada por milhões de brasileiros subempregados, afetados pela atual crise global contemporânea, a situação das refugiadas constitui-se com maior complexidade, agravada em virtude das diferenças culturais, da raça, do idioma, das leis, da distância dos filhos e demais familiares, da dificuldade em se adaptarem em outro país, além de outras situações que provocam inseguranças e instabilidades psíquicas, deixando-as suscetíveis à marginalidade.

Além disso, detectaram-se nas interlocutoras resquícios de colonização africana, reproduzidos pela maioria do grupo, mediante comportamentos autodiscriminadores culturais e educacionais que induzem à autoexclusões, ainda presentes nas gerações jovens de descendentes africanos, que continuam a padecer o processo exploratório e colonizador. Também se detectou, no tratamento dispensado às refugiadas, discriminações e preconceitos, quase sempre explícitos, a que são vítimas, e que essa situação é habitual na vida cotidiana das refugiadas. Quanto à inserção no mercado de trabalho, concluiu-se que a mesma se dá quase que exclusivamente na área de serviços, constituindo-se como informal, temporária, precarizada, marginal e instável, nesses tempos de globalização.

Depreende-se que sem mudança estrutural, sem reforma política, não há transformações, sejam elas ideológicas, políticas, econômicas e culturais, inviabilizando de fato a inclusão social. Portanto, sem o real envolvimento do Estado, para a resolução desses conflitos, eles não vão cessar, pois a cada ano intensificam-se os deslocamentos forçados de milhões de pessoas pelo mundo, realidade esta que arrasta outros agravamentos da questão social.

Espera-se que este trabalho suscite novas discussões e novos debates sobre a realidade das mulheres refugiadas, sua inserção no mercado de trabalho capitalista, condições de vida propiciadas a esses sujeitos pelo capital, assim como a atuação e o papel do Estado junto a esse público.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org.). **O direito internacional dos refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados**. Lei N. 9.474 de 23 de julho de 1997. 3. ed. São Paulo: Servidéias Comunicação LTDA, 2010.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes (Org.). O avesso do trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954. Série Tratados da ONU, Nº 2545, v. 189. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/. Acesso em: 15 jul. 2015.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita. (Org.). **Desigualdade e a questão social**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2013.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. A perda da razão social do trabalho: precarização e terceirização. São Paulo: Boitempo, 2007.

EGREJA, Catarina; PEIXOTO, João. Migrações e segmentação do mercado de trabalho: o caso da migração brasileira para Portugal. **Travessia: Revista do Migrante**. Publicação do CEM. Ano XXV, n. 70. jan./jun. 2012.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Mulher e Trabalho**: a presença feminina no mercado de trabalho em 2015 na região metropolitana de São Paulo – 2005-2015. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Boletim nº 27. São Paulo: 2016. Disponível em: http://www.seade.gov.br/produtos/mulher/>. Acesso em: 15 jan. 2018.

HARVEY, David. O enigma do capital: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. Desemprego e Precarização: um grande desafio para a esquerda. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MONTALI, Lilia. Família, trabalho e desigualdades no início do século XXI. In: **38º Encontro Anual da ANPOCS GT15 - Família e Trabalho**: configurações, gerações e articulações em contexto de desigualdades. Caxambu (MG), 2014.

MOREIRA, Julia Bertino. A questão dos refugiados no contexto internacional: de 1943 aos dias atuais. Campinas: Unicamp, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Agenda Nacional de Trabalho Decente. Brasília, 2015.

PHIZACKLEA, Anne. O mercado de trabalho flexível e o trabalho incerto: o caso da migração. In: **Flexibilidade de Emprego**: riscos e oportunidades. Oeiras: Celta, 2005.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. 2017. Geneva: Switzerland. **Global Trends - Forced Displacement in 2016**. Disponível em: http://www.unhcr.org/statistic>. Acesso em: 15 jan. 2018.